



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1895, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Projeto de Lei nº 1865, de 13 de novembro de 2024, do Executivo).

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, órgão da administração direta do Município de Água Boa/MT.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

- I. Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;
- II. Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viárias;
- III. Planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;
- IV. Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;
- V. Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;
- VI. Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;
- VII. Desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;
- VIII. Fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;
- IX. Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;
- X. Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3º - O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, ao qual compete a Presidência, bem como, pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º - Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

- I. Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;
- II. Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. Transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;
- IV. Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;
- V. Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;
- VI. Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - O Poder /executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º - Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º - Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único: Saldo positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente deverá submeter



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 - Caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A INSTITUIÇÃO ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE ÁGUA BOA - AEAAB E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública no âmbito Municipal, a instituição Associação dos Agrônomos de Água Boa - AEAAB, entidade civil, sem fins lucrativos, com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ: 02.101.052/0001.80, e situação cadastral ativa, com sede localizada no Parque de Exposições “Antônio Tura”, no Município de Água Boa – MT.

Art. 2º - Fica assegurado à entidade mencionada no caput desta lei, todos os direitos e vantagens da legislação vigente na esfera do município de Água Boa-MT.

Art. 3º - A entidade, ora reconhecida de utilidade pública, terá prioridade em estabelecer convênios e parcerias com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - São requisitos básicos para o reconhecimento de utilidade pública:

I – A entidade deverá estar localizada no município de Água Boa-MT;

II – Deve manter atuação comprovada e contínua em favor da coletividade;

III – Contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária e preservação ambiental;

IV – Contribuir com o desenvolvimento socioeconômico e cultural;

Art. 5º - Fica a AEAAB compromissada a opinar sobre assuntos de sua especialidade, sempre que solicitada pelos poderes executivo e legislativo municipais.

Art. 6º - Após a publicação desta lei, a declaração de utilidade pública será feita por decreto do prefeito municipal, mediante requerimento da entidade beneficiada.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 17 de dezembro de 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

PREVIDENCIA

TERMO ADITIVO Nº. 001/2024 AO CONTRATO Nº. 002/2024.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2024 ao Contrato nº. 002/2024 que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BOA – Estado de Mato Grosso, e a empresa PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME), devidamente já qualificada no Contrato Originário.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e alterações posteriores, o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 03.871.331/0001-95 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo Diretor Executivo, Sr. **Marcio Antônio Faoro**, residente e domiciliado na cidade de Água Boa MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME)** devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob nº. 09.517.508/0001-36, estabelecida na Rua Paineiras Brancas, Nº 08 Quadra 19 – Bairro Jd. dos Ipês – Cuiabá – MT, representada neste ato pelo Sr. **PAULO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA**, do-

ravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação da Vigência e Valor do Contrato.

1.3 – Reajuste do valor do contrato.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 – Fica alterada a Cláusula Terceira – do Valor; o valor acordado entre as partes é de R\$ 12.636,00 (doze mil seiscientos e trinta e seis reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais) que serão pagos à contratada mensalmente, a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

2.2 – Fica alterada a Cláusula Quarta – Do Prazo; fica prorrogado o prazo de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, até o dia 31.12.2025.

CLAUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – A prorrogação promovida por este Termo Aditivo se deve aos seguintes fatores: O Fundo Municipal se sentiu na obrigação de promover a renovação do Contrato em epígrafe por razões econômicas e financeiras, visto que Locação de Software - Sistema de Gerenciamento de Previdência Municipal *Online*, se faz necessário para manter a continuidade dos serviços do Fundo Municipal, visto que se trata de serviços qualificados indispensáveis para que o Fundo Municipal logre sucesso nos seus trabalhos, além de ser economicamente viável para a CONTRATANTE.

O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 24, inciso II e no art. 57, incisos II e IV, da Lei Federal no 8.666, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato Originário.

CLAUSULA QUINTA: DOMICÍLIO E FORO.

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Água Boa MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Água Boa - MT, 16 de dezembro 2024.

**MARCIO ANTONIO FAORO PERFORMANCE – ASSESSORIA PÚBLICA
DIRETOR EXECUTIVO P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA-ME**

CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Ronaldo Bruno Wendling NOME: Marineide Pereira Borges

**GERÊNCIA LEGISLATIVA
LEI Nº 1895, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei nº 1865, de 13 de novembro de 2024, do Executivo).

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTES (FMT), JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária do dia 12 de dezembro de 2024, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Transportes (FMT), vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, órgão da administração direta do Município de Água Boa/MT.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Transportes (FMT) tem por objetivo captar, gerenciar e destinar recursos financeiros ao planejamento, desenvolvimento, execução e manutenção de políticas de transporte e mobilidade urbana e rural, abrangendo:

I. Expansão e modernização do transporte público coletivo, promovendo acessibilidade e eficiência;

II. Manutenção e conservação das vias urbanas e rurais, incluindo pavimentação, drenagem e sinalização viárias;

III. Planejamento e execução de obras de infraestrutura para mobilidade, como ciclovias, calçadas acessíveis, travessias seguras, dentre outras;

IV. Instalação e atualização de sinalização vertical e horizontal, com o objetivo de promover a segurança no trânsito;

V. Fiscalização e suporte técnico para atividades de engenharia de tráfego, promovendo a gestão segura e eficiente do trânsito;

VI. Campanhas educativas e de conscientização para um trânsito mais seguro, abrangendo todos os usuários das vias;

VII. Desenvolvimento de projetos e tecnologias para mobilidade sustentável e redução de emissões poluentes;

VIII. Fiscalização e controle de obras de pavimentação, visando assegurar a qualidade e segurança das vias;

IX. Capacitação e reciclagem de pessoal envolvido na operação e fiscalização do trânsito e transportes;

X. Outras ações que promovam a integração, segurança e sustentabilidade da mobilidade e do sistema viário.

Art. 3º - O FMT será gerido por um Conselho Gestor, instituído nos termos do regulamento desta lei, composto pelo menos, pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, ao qual compete a Presidência, bem como, pelo Secretário Municipal de Finanças, admitida, neste caso, a indicação de representante.

§ 1º - É vedada a remuneração, a qualquer título, dos membros do Conselho Gestor.

§ 2º - Para o seu funcionamento, o Conselho Gestor utilizará a estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente, no que se refere a instalações, equipamentos e quadro de servidores necessários às suas funções administrativas.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) serão constituídos por:

I. Recursos orçamentários do Município, incluindo créditos adicionais específicos;

II. Contribuições, doações e legados de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III. Transferências e subvenções de entidades governamentais e convênios firmados com entes públicos;

IV. Multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e a operações de carga e descarga;

V. Juros e rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do FMT;

VI. Outras fontes de recursos definidas por legislação específica.

Art. 5º - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será de uso exclusivo para as finalidades descritas no art. 2º, com observância dos princípios definidos no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente será responsável pela gestão e destinação dos recursos, com suporte técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá prever nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual dotações necessárias para o cumprimento dos objetivos do FMT, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 7º - Os bens adquiridos com recursos do FMT serão incorporados ao patrimônio do Município.

Art. 8º - Todos os recursos destinados ao FMT, bem como as receitas geradas por suas atividades, serão automaticamente depositados em conta única específica, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo Único: Saldo positivos do FMT ao final do exercício serão incorporados como receita para o exercício seguinte.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente deverá submeter relatórios trimestrais ao Prefeito Municipal, com prestação de contas e documentação das atividades realizadas com recursos do Fundo, além de outros instrumentos de controle financeiro aplicáveis.

Art. 10 - Caso de extinção do FMT, seu saldo remanescente será transferido para o caixa geral do Município.

Art. 11 - O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

CONTRATOS TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 005

Apostilamento para TROCA DE DOTAÇÃO entre as secretarias do Contrato nº. 149/2023.

CONTRATANTE: O Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90

CONTRATADA: A empresa RAWAL PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 15.353.188/0001-29

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo nº. 135/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 036/2023.

OBJETO: Contrato tem por objeto serviço de confecção de placas de inauguração de obras públicas para a Prefeitura de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 7º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 005, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNT	TOTAL
-----	------	-------------	-----	----------	-------